



# Comercialização e Movimentação de Gás Natural

## Regulamentos Básicos

***Felipe Dias***

*Superintendência de Comercialização e  
Movimentação de Gás Natural  
Agência Nacional do Petróleo*



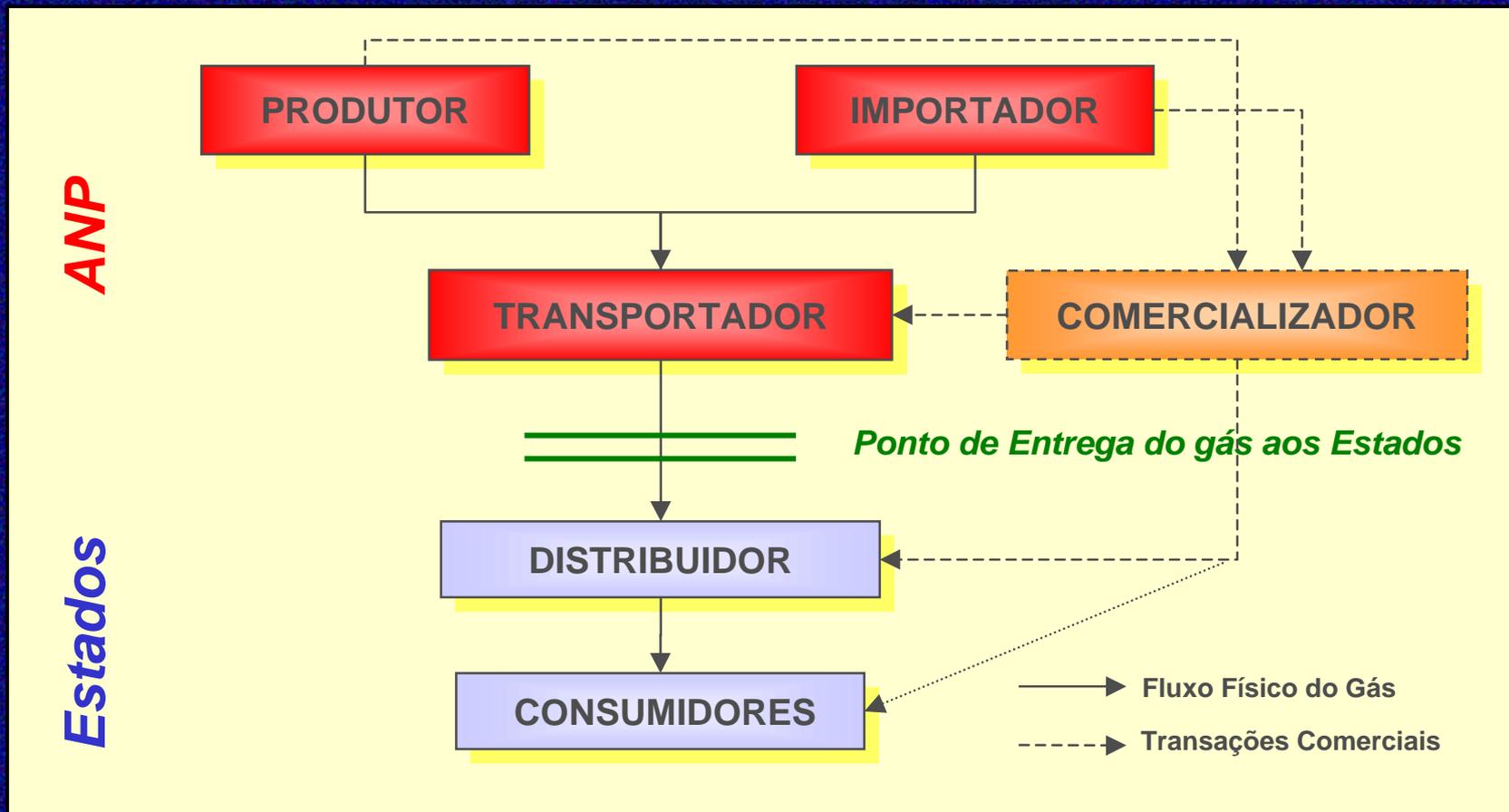
# Constituição Federal



- Art. 177, Inciso III a importação e a exportação de petróleo, dos seus derivados básicos e gás natural são monopólio da União
- Inciso IV o transporte de petróleo, dos seus derivados básicos e gás natural, por meio de conduto, é monopólio da União
- Art. 177, Par.1 o Governo Federal poderá contratar empresas estatais ou privadas para realizar as atividades acima
- Art. 25, Par. 2 Distribuição de gás canalizado: monopólio dos Estados

# Responsabilidade de Regulação na Cadeia do Gás Natural

Agentes do mercado e áreas de atuação do regulador

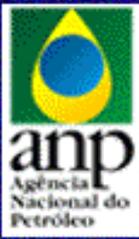




# Lei do Petróleo (Lei 9.478)



- Art. 5 - As atividades de Importação, Exportação e Transporte de petróleo, seus derivados e gás natural serão reguladas e fiscalizadas pelo Governo Federal
  - Companhias envolvidas nas atividades descritas acima devem estar estabelecidas segundo as leis brasileiras e devem ser sediadas no Brasil



# Lei do Petróleo (cont.)



- Art. 6 - Definições Técnicas
  - Inciso VII - Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados e gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral
  - Inciso VIII - Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades
  - Inciso XXII - "Distribuição de Gás Canalizado" significa serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos estados



# Lei do Petróleo (cont.)



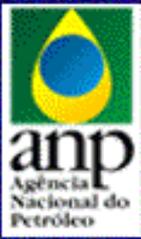
- Art. 7- Instituição da ANP e suas Atribuições
  - Inciso V - autorizar as atividades de transporte, importação e exportação
  - Inciso VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores em caso de conflito entre as partes
  - Inciso VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa para dutos e demais infra-estruturas



# Lei do Petróleo (cont.)



- Art. 56 – Transporte
  - Qualquer empresa ou consórcio poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte
  - A ANP baixará normas observando o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego para:
    - Habilitação dos interessados
    - Eventuais transferências de suas titularidades



# Disposições sobre o Livre Acesso na Lei do Petróleo



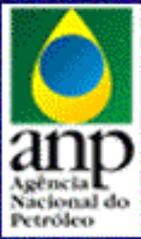
- Art. 58 - Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes, ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações
- ANP tem autoridade para
  - Fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração caso não haja acordo entre as partes
  - Regular a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte
- Art. 59 - Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização



# Disposições sobre importação e exportação na Lei do Petróleo



- Art. 60 - Importação / Exportação
  - Qualquer empresa ou consórcio poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural
  - O CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) definirá as diretrizes que regulamentarão as atividades de importação e exportação de petróleo e seus derivados e gás natural



# Regulamentos da ANP sobre Gás Natural



## **Importação de gás natural**

Portaria ANP nº 43/98

## **Construção e Operação de Dutos**

Portaria ANP nº 170/98 (aplicável a dutos de petróleo, derivados e de gás natural)

## **Distribuição de GNL a granel**

Portaria ANP nº 118/00

## **Distribuição e Comercialização de GNC a granel**

Portaria ANP nº 243/00

## **Concurso Aberto (open season)**

Portaria ANP nº 98/01

## **Qualidade do gás natural**

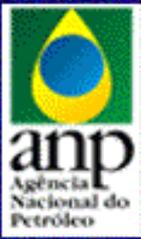
Portaria ANP nº 128/01

## **Resolução de conflitos referentes ao livre acesso**

Portaria ANP nº 254/01

## **Preço do gás natural de produção nacional**

Portaria MF/MME nº 3/00 e Portaria ANP nº 108/00



# Operação e Construção de Dutos e Terminais



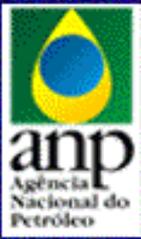
- Portaria ANP 170/98: autorização para construção e operação
  - Inclui as instalações de transporte e transferência para petróleo, seus derivados e gás natural
    - Oleodutos
    - Gasodutos
    - Terminais Onshore e Offshore
    - Plantas de liquefação e regaseificação
- Não há necessidade de autorização para construção e operação de dutos dentro de plantas industriais (inclusive em campos de petróleo e gás)



# Operação e Construção de Dutos e Terminais



- Requerimentos para Autorização de Construção
  - Contrato social e Estatutos da companhia requerente, comprovação de inscrição nas receitas estaduais e federal
  - Resumo do Projeto
  - Planta preliminar das instalações
  - Cronograma físico-financeiro
  - Licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente
  - ANP: decisão em 90 (noventa) dias



# Operação e Construção de Dutos e Terminais



- Autorização para Construção (cont.)
  - A ANP deve publicar um resumo do projeto no Diário Oficial para comentários da sociedade durante 30 dias
  - Gasodutos de transporte: a autorização será emitida somente para empresas cujo objeto contemple, exclusivamente, a construção e operação de instalações de transporte
  - Participações societárias do transportador em outras empresas atuantes na indústria de gás devem ser declaradas
  - ANP pode revogar a autorização da construção se o cronograma de implementação do projeto estiver atrasado sem justificativas

# Operação e Construção de dutos e infra-estrutura

- Requerimentos para obtenção de autorização para Operação
  - Licença de operação emitida por órgão ambiental competente
  - Certificação de segurança e adequação técnica das instalações emitida por órgão independente
  - Planos de manutenção e segurança do sistema de garantia da qualidade para a fase de operação
  - ANP: decisão em 30 (trinta) dias



# Importação de Gás Natural

## Portaria 43/98



- Requerimentos para obter autorização de importação
  - Contrato Social e Estatutos da empresa requerente, registro de impostos na receita federal
  - Volume de gás e país de origem
  - Data de início
  - Mercados potenciais
  - Meios de transporte
  - Local de entrega no país
  - Padrões de qualidade dentro dos limites estabelecidos na regulamentação vigente

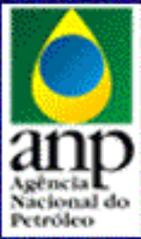


# Importação de Gás Natural

## Portaria 43/98



- Importador deve enviar contrato de compra e venda à ANP até 15 dias após a assinatura
- Licenças recentes foram emitidas para um período de 12 meses
  - Após o envio do contrato de compra e venda, o período de validade da licença é renovado automaticamente a cada 18 meses, durante o prazo de duração do contrato
- Quantidade de gás efetivamente importado deve ser informada mensalmente

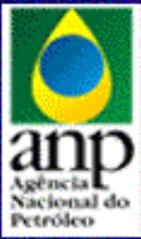


# Livre Acesso a Gasodutos



**A Nova regulamentação em elaboração, que substituirá a já extinta Portaria ANP 169/98, contempla os seguintes avanços:**

- Aperfeiçoamento das questões tratadas na antiga Portaria 169
- Detalhamento dos procedimentos de Oferta e Alocação de Capacidade (Concurso Aberto - “Open Season”)
- Informações do Transportador ao mercado, através da Internet (Boletim Eletrônico)
- Cessão (revenda) de capacidade pelo Carregador
- detalhamento dos Critérios Tarifários
- Serviço de Transporte de Deslocamento (“backhaul”)



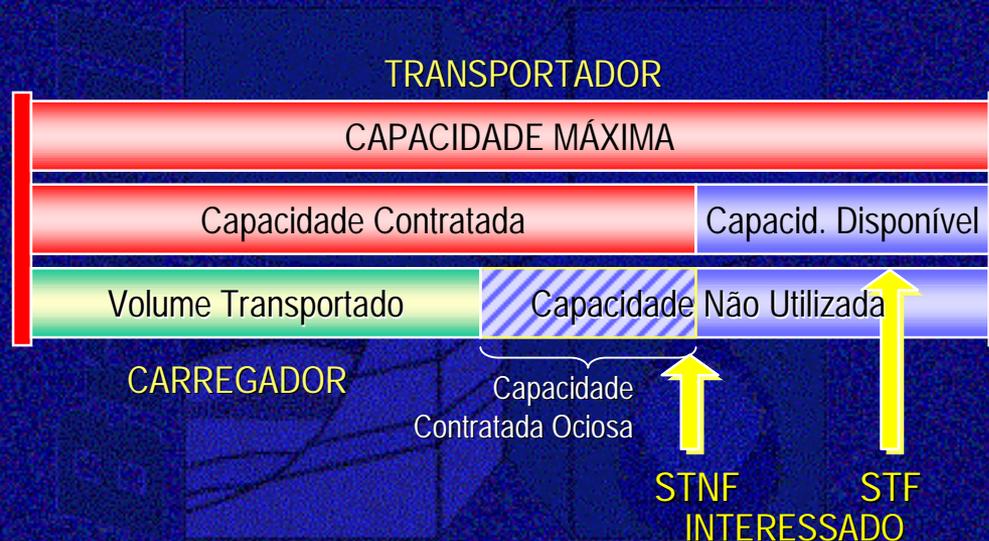
# Regulamentos da ANP sobre o Livre Acesso a Gasodutos



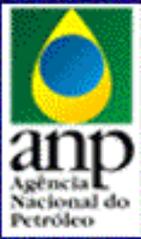
- Portaria ANP 98/01
  - Inicia o procedimento de Concurso Aberto (open season) para a oferta e alocação de capacidade de transporte resultante de expansões
- Nova Regulamentação do Livre Acesso a Gasodutos, a ser formada por um conjunto de portarias
  - Para ser publicada
    - Cessão de capacidade (mercado secundário)
    - Informações à ANP e ao Mercado
  - Em elaboração
    - Portaria principal (definições, serviços e obrigações)
    - Critérios e princípios tarifários

# Livre Acesso a Gasodutos

- Livre acesso não discriminatório de Interessados a Instalações de Transporte



- STF: Serviço de Transporte Firme
- STNF: Serviço de Transporte Não Firme (“interruptible”)
- STD: Serviço de Transporte de Deslocamento (“backhaul”)

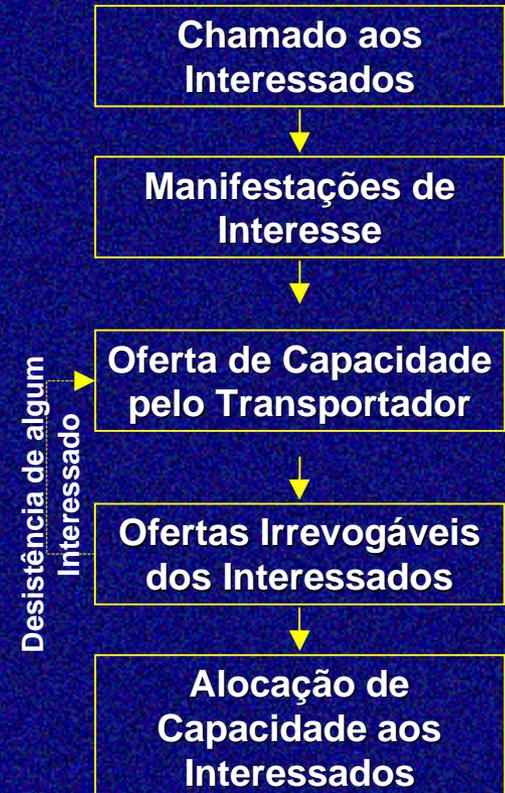


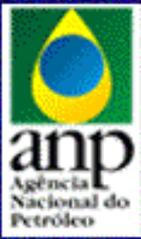
# Livre Acesso a Gasodutos - Concurso Aberto



- Toda oferta de capacidade resultante de expansões deve ser realizada através de Concurso Aberto (“Open Season”)

**Ampla publicidade da oferta,  
procedimentos claros e transparentes,  
definidos no ‘Manual do Concurso Aberto’**





# Livre Acesso a Gasodutos - Concurso Aberto



- Alocação de Capacidade aos Interessados é determinada pelo critério de maior Valor Presente Líquido por unidade de capacidade
  - **função do prazo e tarifa ofertados pelo Interessado**
- Tarifa cobrada a toda capacidade vendida em um Concurso Aberto é igual à tarifa mais baixa das ofertas atendidas (preço de corte)
- receita extraordinária retorna aos carregadores na forma de desconto
- Carregadores com posição dominante podem apresentar oferta contendo no máximo 40% da capacidade a ser vendida no Concurso Aberto
  - **válido para Carregadores com contratos que totalizem mais de 50% da capacidade do gasoduto**



# Regulamentação de Preços para o Gás Natural



- Portaria Interministerial 03/00 e Portaria ANP 108/00
  - define o preço máximo do gás nos city-gates
  - introduz a separação do preço do gás em dois componentes: tarifa de transporte (de referência) e custo do produto
  - custo do produto é reajustado de acordo com os preços do óleo combustível no mercado internacional
    - Procedimento segue a fórmula de correção do gás importado da Bolívia
    - Preço corrigido trimestralmente
    - Mecanismo de amortecimento visando reduzir a volatilidade
  - ANP estabelece a tarifa de transporte de referência (Port. 108/00)
    - Introdução gradual da variável distância
    - Revisão periódica



# Regulamentação de Preços para o Gás Natural



- Portaria Interministerial 176/01
  - define o preço máximo do gás (nos city-gates) para o Programa Prioritário de Termelétricas - PPT
    - 2,581 US\$/MMBTU, variando anualmente pela inflação americana
    - perdas cambiais intra-anuais remuneradas pela Selic
  - válido até 40 MMm<sup>3</sup>/dia, para gás de qualquer origem, nacional ou importado

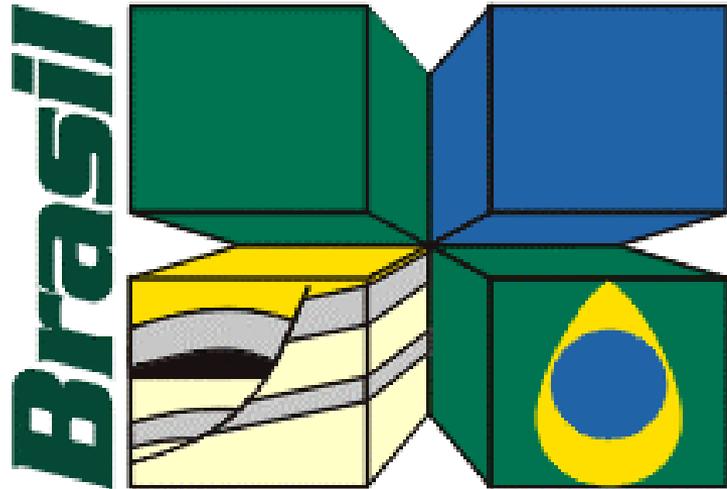


# Regulamentação do Setor de Gás Natural - Considerações Finais



- Objetivo Fundamental:
  - Consolidação de um Marco Regulatório para o gás natural no país, associando novos regulamentos àqueles já existentes, visando a aplicabilidade dos princípios definidos em Lei e a constituição de um ambiente com regras claras e estáveis.

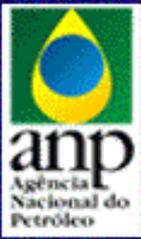
**Round 4**



REGULAMENTAÇÃO

Importação,  
Exportação e  
Transporte de  
Petróleo e seus  
Derivados

*Carlos Valois Maciel Braga*  
*Superintendência de Comercialização e*  
*Movimentação de Petróleo e seus Derivados*  
*Agência Nacional do Petróleo*



# Importação e Exportação



- Portaria ANP 147/98: Importação de petróleo
- Portaria ANP 203/98: Importação de GLP
- Portaria ANP 204/98: Importação de QAV
- Portaria ANP 007/99: Exportação de petróleo
- Portaria ANP 085/99: Importação de óleos combustíveis

- Nestas portarias não existem restrições para o agente a ser autorizado, desde que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira
- São solicitadas informações específicas para a autorização de cada carga a ser importada ou exportada



# Importação e Exportação

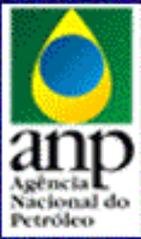


## Portaria ANP 032/00: Importação de nafta petroquímica

- Permite a importação de nafta petroquímica somente quando destinada a uma Central Petroquímica
- As Centrais podem importar diretamente ou através de terceiros
- Permite a autorização de programação semestral de importações

## Portaria ANP 312/01: Importação de solventes

- Solventes importados para a formulação de combustíveis deverão ser comercializados somente com Produtores ou Import./Export. (*traders*) autorizados pela ANP



# Importação e Exportação

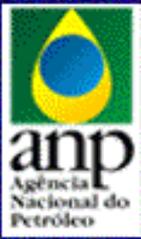


## Portarias ANP 313 e 314/01: Importação de óleo diesel e gasolinas automotivas

- Importação por Produtores, Importadores (*traders*) e Consumidores Finais (somente diesel)
- O Importador (*trader*) deverá comercializar o produto somente com Distribuidores, Produtores, Importadores ou Exportadores, todos autorizados pela ANP, ou com Consumidores Finais do produto (diesel)

## Portaria ANP 315/01: Exportação de derivados

- Exportação por Produtores e Exportadores (*traders*)
- A empresa exportadora fica obrigada a apresentar documentos (Declaração de Despacho de Exportação, Resumos de Carregamento e Descarga, Conhecimentos Rodoviários Internacionais) que visam comprovar a chegada do produto no destino informado

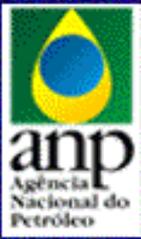


# Importação e Exportação



## Portarias ANP 312, 313, 314 e 315/2001:

- Exigem que o agente Importador/Exportador seja autorizado pela ANP
- Autorização específica para cada carga apresentando informações sobre a operação pretendida
- O Produtor ou o Importador (*trader*) poderá importar correntes para formulação, desde que, se comercializá-las internamente, somente o faça com outro Produtor ou *Trader* autorizado pela ANP
- A empresa autorizada a importar deverá obedecer procedimentos de internação de produtos, inclusive com a contratação de Firms Inspetoras cadastradas na ANP para atestar a quantidade e a qualidade dos mesmos

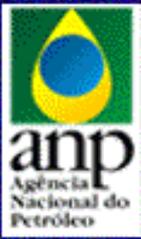


# Importação e Exportação



## Portarias ANP 312, 313, 314 e 315/2001:

- Os Importadores de gasolina ou óleo diesel que não forem produtores não poderão realizar misturas com exceção da adição de marcadores exigidos pela ANP
- Deverão ser utilizadas embarcações cadastradas na ANP ou com Declaração de Conformidade emitida pela DPC-Marinha do Brasil
- Permitem a solicitação de programações de importação ou exportação por um período não superior a 6 (seis) meses

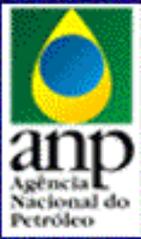


# Transporte Aquaviário



## Portaria ANP 294/01

- Navegação de longo curso, de cabotagem, de apoios marítimo e portuário e navegação interior
- A ANP autoriza empresas brasileiras a operar transporte a granel de petróleo e derivados
- Requisitos:
  - Dados da empresa
  - Autorização de Operação emitida pelo Ministério dos Transportes
  - Declaração de Conformidade das Embarcações emitida pela DPC - Marinha do Brasil
  - Registro dos navios

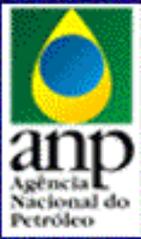


# Transporte Aquaviário



## Convênio ANP - DPC

- Perícia anual em 100% das embarcações utilizadas no transporte a granel de petróleo e seus derivados por via aquaviária
- Adoção do padrão OCIMF para autorização de operação de qualquer embarcação em AJB
- Pressupõe a emissão de Declaração de Conformidade após perícia técnica nos moldes SIRE da OCIMF (validade: 1 ano)
- Até fevereiro 2002:
  - 150 embarcações periciadas
  - 4% de restrição (não Conformidade)



# Transporte Aquaviário



## *Vetting*

- As Empresas de Navegação ficam obrigadas a operar somente em terminais, portos e pontos devidamente autorizados pela ANP, quando em território nacional
- Os importadores de petróleo e seus derivados deverão utilizar embarcação devidamente cadastrada na ANP ou embarcação de empresa estrangeira de navegação que possua a Declaração de Conformidade ou Declaração Provisória emitida pela DPC

# Rede de Dutos no País

**Transporte (4.770 km)**

- somente derivados de petróleo

**Transferência (3.437 km)**

- 2.860 km para petróleo
- 577 km para derivados

**Total: 8.207 km**



# Livre Acesso

- Dutos com extensão superior a 15 km
  - Portaria ANP 115/00
- Dutos com extensão inferior a 15 km
  - Portaria ANP 255/00
- Dutos em área de concessão (em elaboração)
  - Tendência => Modelo Dutos < 15 Km
  - Concessionário deverá poder operar
  - Concessionário com Preferência
- Terminais aquaviários
  - Portaria ANP nº 251/00



# Livre Acesso



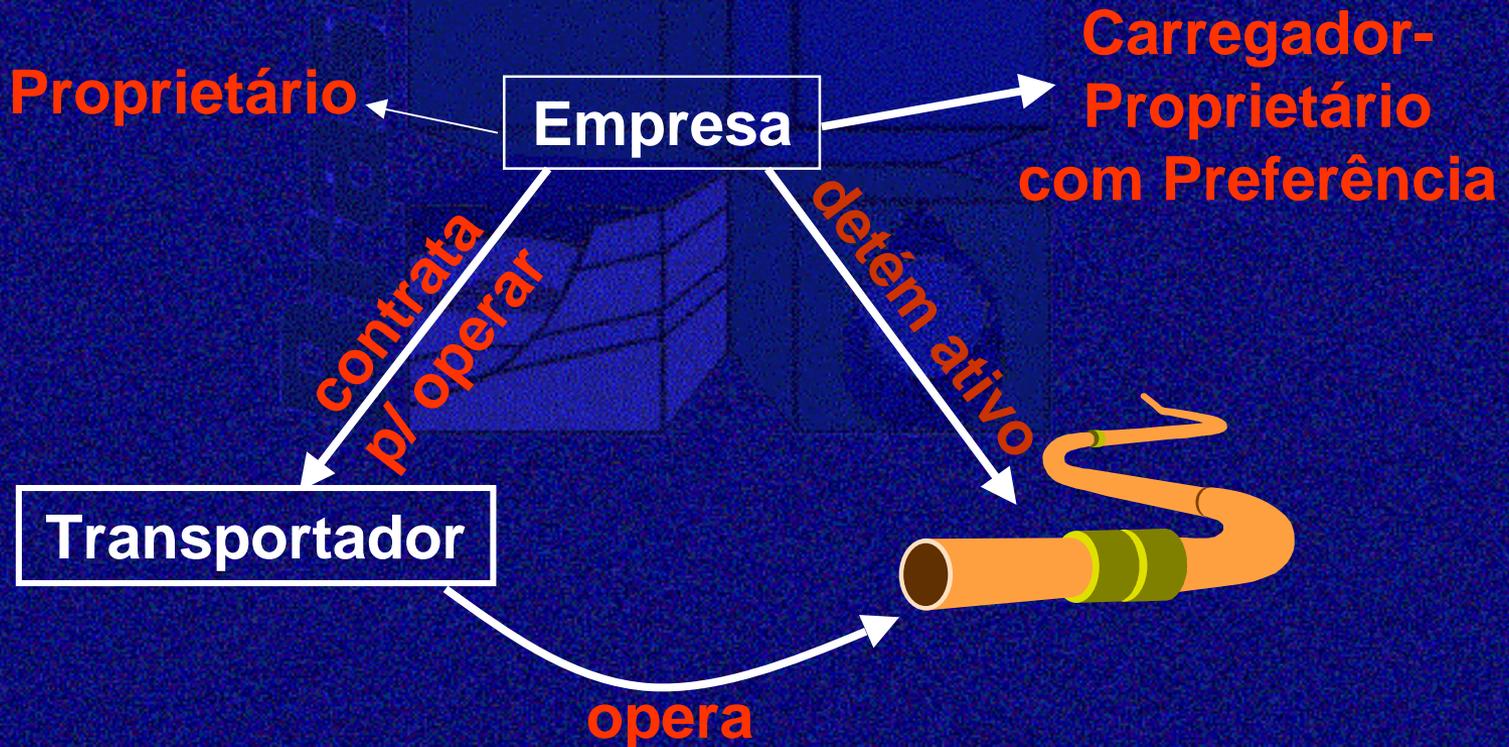
## Conceitos Gerais

- Transportador ou Operador mantém informações sobre o serviço de transporte na Internet
- Transportadores ou Operadores devem permitir acesso, não discriminatório, de terceiros à Capacidade Disponível e a Capacidade Contratada Ociosa
- Preferência do Proprietário: aquele que investiu na construção do duto ou terminal (Proprietário), tem preferência para movimentar seus próprios produtos (Carregador Proprietário)

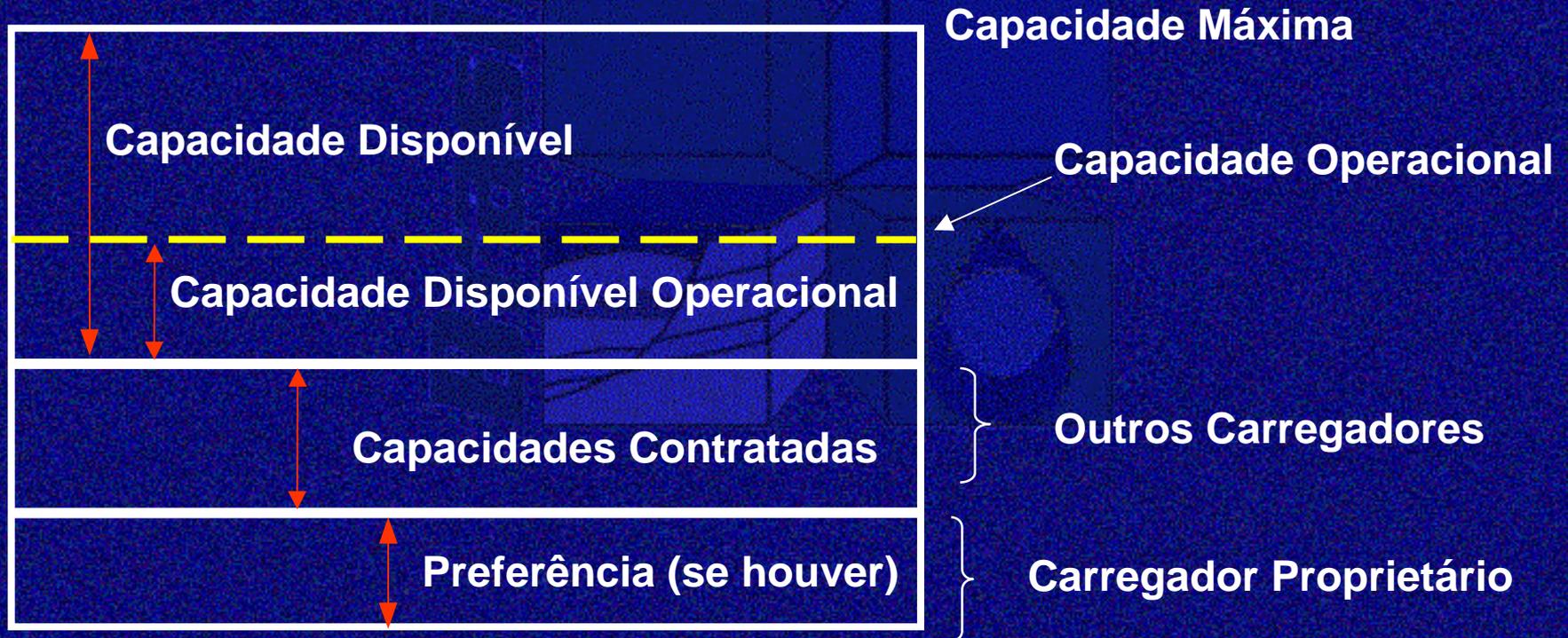
# Livre Acesso a Dutos Longos

## Portaria 115/00 - Conceitos

- Transportador deverá ser uma empresa distinta do Carregador



## Portaria 115/00 - Conceitos



# Livre Acesso a Dutos Longos

## Preferência do proprietário

Caso 1

Transportador é Operador do Duto



Carregador com Preferência



Carregador é Proprietário do Duto

Caso 2

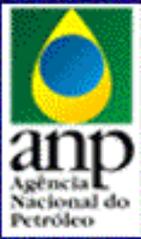
Transportador é Operador e Proprietário do Duto



não há preferência do Carregador



Carregador

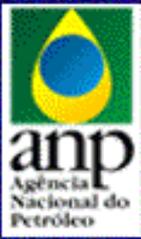


# Livre Acesso a Dutos Longos



## Preferência do proprietário

- Dutos com menos de 10 anos de operação:
  - **Preferência = Capacidade Operacional**
- Dutos com mais de 10 anos de operação: após os primeiros 10 anos, a preferência será definida pela ANP baseada em:
  - **Movimentações nos últimos 3 anos**
  - **Integração de terminais e refinarias**
- As preferências serão revisadas pela ANP a cada 5 anos



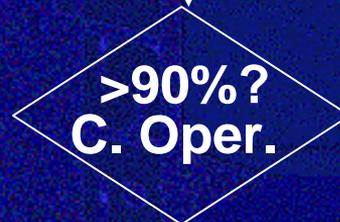
# Livre Acesso a Dutos Longos



## Ampliação de capacidade

- Investimentos em estações de bombeamento
  - Proprietário do duto pode investir em estações de bombeamento com o propósito de aumentar a capacidade para servir a novos Carregadores
  - Se o proprietário do duto optar por não realizar tais investimentos, deve aceitar propostas de investimentos e negociar com o Carregador as condições de retorno deste investimento por serviços de transporte

## Solicitação de Capacidade Transporte Firme



Sim

**Oferta de Capacidade**

Não

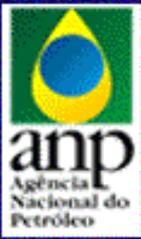
15 dias para  
Transportador  
responder

30 dias para  
assinar  
Contratos

## Oferta Pública de Capacidade

**Solicitações de  
outros  
carregadores**

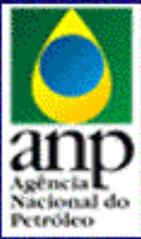




# Livre Acesso a Dutos Curtos e Terminais Aquaviários



- O Carregador e o Transportador podem ser a mesma empresa (exceto a PETROBRAS)
- A Preferência do Proprietário deve ser definida mensalmente com 15 dias de antecedência (Data Limite)
- Terceiros podem requisitar transporte antes ou depois da Data Limite
  - Antes da Data Limite: Programação Prévia
  - Após a Data Limite: Progr. Extemporânea

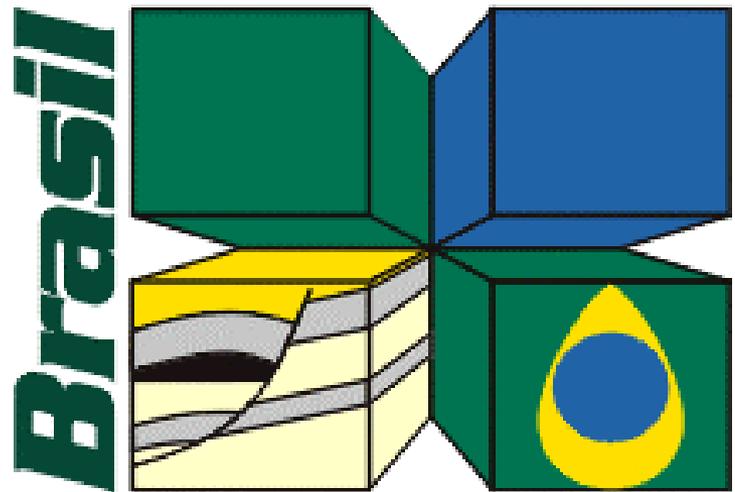


# Livre Acesso a Dutos Curtos e Terminais Aquaviários



- A Programação Prévia considera:
  - Preferência
  - Requisições de carregadores com capacidade contratada
  - Requisições de terceiros
  - Otimização do duto/terminal
- A Programação Extemporânea deve considerar somente a otimização do duto/terminal

# Round 4



## Almoço